

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 187 /19 – CCJ

Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos; estabelece novas regras para movimentação financeira dos atuais fundos e cria o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, bem como autoriza o Poder Executivo a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, nas fls. 19 e 20, manifestou-se no sentido de que a matéria não apresenta vício de Inconstitucionalidade para sua tramitação.

É o parecer

O projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos municipais, autoriza o Poder Executivo a reverter ao *Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal* o patrimônio dos fundos extintos e, ao final de cada exercício financeiro, o saldo do passivo potencial dos fundos, e dá providências para o aperfeiçoamento da gestão financeira e orçamentária do Município. Assim, este projeto propõe um novo regramento para a criação e extinção de fundos públicos.

Ademais, a matéria é de interesse local, de modo que se encontra em consonância com os ditames do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, em simetria na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.



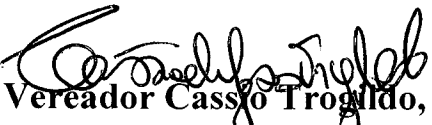
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0242/19
PLCE Nº 005/19
Fl. 2

PARECER Nº 187 /19 – CCJ

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2019.


Vereador Cassio Trovão,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 2-7-19

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol